

Lei n.º 4/60.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra um caminhão novo, para uso da Prefeitura.

Art.º 2.º - Fica igualmente autorizado a vender o caminhão velho em hasta-pública, para dar entrada no pagamento da compra do caminhão novo, sendo que o restante do pagamento, abria-se a necessária verba para pagamento integral do referido veículo, veículo este que deveria ser com cacamba.

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de janeiro de 1960.

[Assinatura]
 Prefeito Municipal
 Cezar Amador
 Secretário

Lei n.º 5/60.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo a adquirir por compra da Comissão de Metrologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, um Laboratório para instalação do Serviço Metrologico neste Município.

Art.º 2.º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado

a abrir no corrente exercício, o crédito especial necessário para ocorrer as despesas oriundas da aquisição do referido Laboratório.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Granjeiras do Sul,
em 29 de janeiro de 1960

João Luiz
Prefeito Municipal
Orestes Amoral
Secretário

Lei nº 6/60.-

A Câmara Municipal de Granjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Ficam considerados Lotes Urbanos, as áreas de 20 x 50 ms., cuja frente dá para a rua Manoel Ribas, e de 20 x 50 ms. cuja frente dá para a rua Barão de Rio Branco, confrontando-se ambas nos fundos, extinguindo-se assim parte da rua que ali se pretendeu abrir.

Artº 2º - Considera-se Lote nº 9 da Quadra nº 83, o da frente para a rua Manoel Ribas, e nº 10 o que na mesma quadra faz frente para a rua Barão de Rio Branco.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Granjeiras do Sul,
em 1º de fevereiro de 1960

João Luiz
Prefeito Municipal